ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.642, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Modifica a Lei nº 980, de 16 de julho de 1992 (alterada) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os §§ 8º, 9º e 10 no Artigo 37 da Lei Municipal nº 980, de 16 de julho de 1992, com a seguinte redação:

"§ 8º Fica acrescido, proporcionalmente, aos dias trabalhados, o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário-base, a título de gratificação de produção, aos Agentes de Limpeza e Motoristas que estiverem trabalhando em Caminhões Coletores de Lixo Domiciliar."

"§ 9º A gratificação de produção de que trata o artigo anterior habitual e comprovadamente prestada, por mais de dois anos, integra o salário-base para todos os efeitos jurídicos".

§ 10 No exercício da atividade suplementar, fato gerador da concessão da gratificação de produção aos servidores especificados no § 8º, deverão ser observados fielmente os direitos assegurados aos servidores públicos civis no inciso XV do § 3º, do artigo 39 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta da verba orçamentária consignada no orçamento Programa de 2005, com a seguinte identificação 04.122.05042.105 – Serviço de Limpeza Urbana – 319011 - Vencimento e Vantagem Fixa do pessoal civil e previsão nos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal